



Redução Voluntária de Demanda CP 114/MME

Brasília, 04 de agosto de 2021

- Em maio, o CMSE decidiu tomar medidas adicionais para a garantia do suprimento frente às condições hidroenergéticas adversas.
- A Redução Voluntária de Demanda em discussão será utilizada como recurso adicional para atendimento ao SIN e é complementar às medidas já adotadas.
- As ofertas de redução não serão consideradas nos processos de planejamento e programação da operação e de formação do PLD, nem influenciarão os processos futuros de previsão de carga.
- Medida de caráter conjuntural e temporária: vigência imediata, com prazo até 31 de abril de 2022. Rotinas operacionais provisórias serão publicadas em até 15 dias da Portaria.

- Despacho fora da ordem do mérito
- Importação sem limitação
- Flexibilizações hidráulicas
- Redução de vazões mínimas
 - Campanha de conscientização
 - Antecipação de obras
- Adiamento de manutenções
 - Portaria UTEs Merchant
 - Portaria Importação
- Oferta Adicional: Térmicas sem CVU
 - Proposta Abraceel



Participantes: consumidores do mercado livre

Contempla consumidores livres, especiais e modelados sob varejistas. Os consumidores parcialmente livres podem participar até o limite da parcela livre do seu consumo. UCs deverão estar adimplentes com as obrigações setoriais.



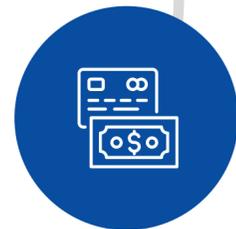
Agregadores

Participação também de agentes agregadores, que seriam responsáveis por centralizar as cargas dos consumidores.



Aceite: depende do CMSE

Ofertas serão encaminhadas ao ONS, que irá apresentá-las ao CMSE. O CMSE deliberará sobre o aceite. O ONS deverá dar ampla publicidade do processo de recebimento e de aceite das ofertas.



Despacho

ONS definirá em D-1 as ofertas que serão despachadas e em qual horário. O consumidor terá prazo para confirmar a execução da RVD, senão será desconsiderada.



Apuração

O montante verificado da RVD será contabilizado no MCP > Ofertas não estarão sujeitas ao rateio da inadimplência. Se os custos forem superiores ao PLD, serão recuperados por meio de ESS. Se forem inferiores ao PLD, a diferença será revertida em benefício do ESS.

CP 114: Redução Voluntária de Demanda

4



- O montante de RVD será aferido considerando a diferença entre a **linha base** e o consumo verificado, em base horária. Será detalhada pelo ONS e CCEE, com metodologia reprodutível.
- Sugestão que a linha base tenha como referência medições registradas na CCEE em dias da semana iguais e anteriores à data de RVD, em quantidade de dias precedentes ainda a ser definida.
- Serão expurgados os dias em que houve participação do consumidor na Resposta da Demanda da Aneel e os dias com curva de carga atípica.
- A partir da linha base, será determinada uma margem de tolerância superior e inferior.

MME sobre proposta Abraceel

6.2. Ressalta-se que todas as propostas e sugestões recebidas pelo MME ao longo da instrução da minuta de portaria ora submetida à consulta pública fazem parte das análises, inclusive a sugestão de que a antecipação da abertura de mercado seja vinculada à redução do consumo, como forma de estabelecer um incentivo não monetário à resposta da demanda. Todavia, avalia-se que a medida aqui proposta tem caráter conjuntural, assim, temas como, por exemplo, abertura de mercado estão sendo debatidos em caráter mais estrutural no âmbito do Comitê de Implementação da Modernização - CIM, devido aos seus relevantes rebatimentos nos diferentes segmentos do setor elétrico brasileiro. (Nota Técnica nº 8/2021/CGCE/DGSE/SEE)

Obrigada!

Fale conosco em:
www.abraceel.com.br
abraceel@abraceel.com.br

